

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(I) de um lado, na qualidade de cedentes fiduciantes:

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 20.003.699/0001-50, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 51201417971 perante a JUCEMAT, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**FS Ltda.**");

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 46.710.597/0001-69, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 51300019591 perante a JUCEMAT, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**FS Indústria**", em conjunto com a FS Ltda., "**Fiduciantes**");

(II) de outro lado, na qualidade de fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("**Securitizadora**");

(III) e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

FS INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 47.435.681/0001-84, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300599853 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**FS Vagões**");

(sendo as Fiduciantes e a Securitizadora doravante designadas, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**");

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** em 26 de setembro de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária");
- (B)** nesta data foi celebrado o primeiro aditamento ao Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA definida após Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Securitizadora e/ou FS Vagões, tendo em vista que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados; e
- (C)** as Partes têm interesse em ajustar a descrição das Obrigações Garantidas constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de forma a refletir a taxa final da Remuneração dos CRA conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos aqui previstos.

RESOLVEM as Partes, por livre iniciativa e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Primeiro Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária ou no CDCA.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Considerando que os direitos creditórios decorrentes do CDCA constituem lastro da emissão dos CRA, uma vez definida a taxa final da Remuneração dos CRA após o Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem alterar a redação constante do item 1.8 do Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária referente à remuneração do CDCA, de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.8. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita no CDCA.

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados, permanecendo válidos e em pleno vigor e efeito.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Nenhum termo ou condição contido no presente Primeiro Aditamento poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Fiduciantes e pela Securitizadora. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Primeiro Aditamento ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

4.3. Se qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento for considerada nula, inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Primeiro Aditamento, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

4.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, poderá ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

4.5. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

5. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

5.1. O presente Primeiro Aditamento reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 11 de outubro de 2022.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e FS Infraestrutura S.A.)

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

DocuSigned by:
Daniel Nozaki Gushi
Assinado por: DANIEL NOZAKI GUSHI:30735665893
CPF: 30735665893
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2022 | 21:29 BRT

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Rafael Davidsohn Abud
Signed By: RAFAEL DAVIDSOHN ABUD:32143941854
CPF: 32143941854
Signer Role: Diretor
Signing Time: 11/10/2022 | 20:02 BRT

Nome: Rafael Davidsohn Abud
Cargo: Administrador

FS INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

DocuSigned by:
Daniel Nozaki Gushi
Assinado por: DANIEL NOZAKI GUSHI:30735665893
CPF: 30735665893
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2022 | 21:29 BRT

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Rafael Davidsohn Abud
Signed By: RAFAEL DAVIDSOHN ABUD:32143941854
CPF: 32143941854
Signer Role: Diretor
Signing Time: 11/10/2022 | 20:02 BRT

Nome: Rafael Davidsohn Abud
Cargo: Diretor

FS INFRAESTRUTURA S.A.

DocuSigned by:
Daniel Nozaki Gushi
Assinado por: DANIEL NOZAKI GUSHI:30735665893
CPF: 30735665893
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2022 | 21:29 BRT

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Rafael Davidsohn Abud
Signed By: RAFAEL DAVIDSOHN ABUD:32143941854
CPF: 32143941854
Signer Role: Diretor
Signing Time: 11/10/2022 | 20:02 BRT

Nome: Rafael Davidsohn Abud
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 2/2 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e FS Infraestrutura S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI/32751880894
CPF: 32751880894
Cargo: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2022 | 18:36 BRT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN/01404995803
CPF: 01404995803
Cargo: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2022 | 18:37 BRT

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Testemunhas:

DocuSigned by:
Jefferson Basichetto Berata
B010F335E735438...

Nome: Jefferson Basichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

DocuSigned by:
Marko Cristiano Neis
738C67AA755A47B...

Nome: Marko Cristiano Neis
CPF: 036.394.231-94